CONTRATO PREF Nº 05 DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

CONTRATA A EMPRESA "ANGELO CAPELETTO" PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE SERÃO USADOS PARA MERENDA ESCOLAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella, 818, Centro do Município de Ipuaçu/SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. DENILSO CASAL, brasileiro, separado, residente e domiciliado neste Município de Ipuaçu/SC; denominada para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: ANGELO CAPELETTO EPP, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Pagnocelli, 370, Centro no Município de Ipuaçú/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.288,524/0001-0191, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. **ÂNGELO CAPELETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Ipuaçu/SC, portador do CPF nº 227.700.700-53; sendo a empresa denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei n° 8.883 de 08/06/94; Lei n° 9.648 de 27/05/98; Lei n° 10.520 de 17/07/2002; Decreto n° 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal n° 057 de 10 de abril 2006, e Processo Licitatório PREF n. 02/2015 na modalidade Pregão Presencial PREF n. 02/2015 e demais normas pertinentes; e demais normas pertinentes e por este Edital.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Aquisição de produtos que serão utilizados para merenda escolar, através da Secretaria Municipal de Educação, totalizando a quantia de R$ 87.664,00 (oitenta e sete mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), referentes aos itens vencidos pela empresa no referido certame.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

a) Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
b) Processo Licitatório PREF nº 02/2015

c) Proposta da contratada;

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

O objeto do presente contrato tem sua vigência de 12 meses, contados a partir de 29 de janeiro de 2015, findando assim em 28 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado por interesse público, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O valor total a ser pago pelos produtos a serem adquiridos da contratada é de R$ 87.664,00 (oitenta e sete mil e seiscentos e sessenta e quatro reais), o que representa a somatória de todos os itens vencidos pela referida.

2 - O pagamento será feito em moeda corrente nacional, com até 45 (quarenta e cinco) dias da emissão da respectiva Nota Fiscal, conforme retiradas dos produtos licitados, e cujo documento deverá conter todas as especificações dos produtos conforme itens do objeto.

3.1 – O pagamento será efetuado em nome de empresa **ANGELO CAPELETTO EPP, Banco 756, Agência 3075, Conta Corrente nº 1558-8, praça de pagamento: Ipuaçu/SC.**

3 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

4 - Do Reajuste:

4.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

4.1. Em caso de prorrogação de prazo será aplicado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA V – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente provocar ou causar danos à contratante ou a terceiros.

2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

3. A contratada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões;

4. No caso de autorização para sub-contratação, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e o Contratante, perante o qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a contratada.

5. Dispor sob seu poder devidamente organizada as Autorizações de Fornecimento de retirada de feitas pelo Setor de Compras do Município.

CLÁUSULA VII – DA EXECUÇÃO

1. O regime de execução do presente contrato é de forma direta.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitarão à contratada, independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

2. A inexecução total ou parcial do Contrato importará à contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuaçu/SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

4. Será proporcionada defesa à contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por acordo entre as partes;

b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;

c) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega dos itens adquiridos pelo Município será feita pela contratada, a cada requisição deste órgão, mediante a Autorização de Fornecimento devidamente emitida pelo Setor de Compras do Município, nos locais designados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.
2. O contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
3. A contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
4. A contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.
5. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA XII – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuaçu/SC, 29 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu/SC - Denilso Casal – Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: ANGELO CAPELETTO EPP

Rep. Legal – Angelo Capeletto_____

Visto. Assessoria Jurídica - Dr. Julcemar Comachio - OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

1.Felipe Spezzatto 2.Jorge Dal Zot